



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de setembro de 2021.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 037/2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **VERA LÚCIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA** com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora B-GRA-0, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 24/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora **VERA LÚCIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 1496, exercendo a função de Professora B-GRA-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais posto que o ingresso no serviço público ocorreu antes de 31/12/2003 e a aposentadoria se deu, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 27 de setembro de 2021.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 038/2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de **MARIA LUIZA GOMES** com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como os requisitos exigidos pelo Art. 3º, da EC nº 47/05.

CONSIDERANDO, também o Parecer Nº 27/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com Proventos integrais, a servidora **MARIA LUIZA GOMES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 1327 exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o artigo 3º da EC nº 47/2005, ou seja, proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito a paridade total.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 27 de setembro de 2021.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de setembro de 2021.

Atos do IPM

PORTARIA Nº 039/2021

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ARNOUD PAULO DE SOUSA com o município, o qual ocupa o Cargo de Podador, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, e artigo 22 da Lei Municipal nº 852/02.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 25/2021, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao servidor ARNOUD PAULO DE SOUSA lotado na secretária Municipal de Agricultura e Meio ambiente deste Município, matrícula nº. 1523, exercendo a função de Podador, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido na Lei 10.887/2004, tomando-se como parâmetros a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, e ainda considerando a proporcionalidade ao tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 27 de setembro de 2021.

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM